



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Rosa de Saron		
EMENTA: Recredencia o Educandário Rosa de Saron, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23260220, e autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7816942/2016	PARECER Nº 1228/2017	APROVADO EM: 27.10.2017

I – RELATÓRIO

Marilene Santos de Brito, diretora do Educandário Rosa de Saron, nesta capital, por meio do processo nº 78169442/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Particular de Ensino, com sede na Rua Virgílio Brandão, nº 133, Bairro Autran Nunes, CEP: 60526760, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 04938738000155.

A diretora é a professora Marilene Santos de Brito, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, registro nº 353, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, registro nº 26640, e a secretária escolar, Nilce Marques Viana, Registro nº 249.

O corpo docente dessa instituição é composto de 6 professores todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Rosa de Saron, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23260220, e a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1228/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE